

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 530 de 23 de Agosto de 2017

Autor da publicação: Kíria Ribeiro dos Santos - Assessoria de Comunicação

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 8.790, DE 20 DE MARÇO DE 2017

*“Dispõe sobre os critérios da concessão do Benefício Eventual – Auxílio Alimentação na forma de Cesta Básica.”*

O Prefeito de Mariana, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 005, de abril de 2012, que dispõe sobre o Benefício Eventual da Cesta Básica;

CONSIDERANDO o elevado número de solicitações de concessão deste benefício e de situações não previstas na própria Resolução;

CONSIDERANDO a necessidade de maior esclarecimento sobre os critérios utilizados para a concessão do Benefício Eventual da Cesta Básica e;

CONSIDERANDO que os critérios abaixo listados foram submetidos e aprovados em plenária do Conselho Municipal de Assistência Social,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O auxílio alimentação, na forma de cesta básica, é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Artigos 4º, 17 e 18 da Resolução nº 005, de 12 de abril de 2012, do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - A concessão do benefício eventual do auxílio alimentação na forma de cesta básica será feita de duas formas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, quais sejam:

- Pelos Centros de Referência à Assistência Social (CRAS) vinculados à Secretaria de

Desenvolvimento Social e Cidadania;

- Pelo Plantão Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**§ 1º** - Em ambas as formas serão necessários Parecer Técnico do(s) Assistente Social (is) ou Psicólogo(s) ligado(s) aos CRAS e/ou ao Plantão Social.

**§ 2º** - Casos emergenciais cujas famílias ou indivíduos não forem ainda cadastrados e referenciados ao CRAS e (ou) casos de calamidade pública deverão ser encaminhados ao Plantão Social da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para deliberações e procedimentos pelo profissional técnico responsável.

**Art. 3º** - O benefício eventual de auxílio alimentação na forma de cesta básica destina-se às famílias e ou indivíduos com renda *per capita* até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente e com impossibilidades de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos sociais e fragilizem a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo Único** - Os escalonamentos da renda *per capita* a partir dos critérios de prioridade socioeconômica para a concessão do benefício serão:

- a. As famílias com renda *per capita* de até o limite de pobreza do Cadastro Único dos Programas Sociais;
- b. As famílias com renda *per capita* entre o limite de pobreza estabelecido pelo Cadastro Único dos Programas Sociais até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente.

**Art. 4º** - Para a concessão do benefício, na forma do inciso I do artigo 2º deste decreto, os solicitantes deverão residir no município.

**Parágrafo Único** - Serão documentos para a comprovação da residência exigido no *caput* deste artigo:

- a. Relatório Emitido pela SEDESC;
- b. Comprovante de residência de até 90 (noventa) dias, desde que acompanhado por um os documentos exigidos nos incisos deste artigo;
- c. Relatório do DATA SUS emitido pelos órgãos vinculados ao SUS;
- d. Comprovante de matrícula de escola da rede pública de ensino;
- e. Relatório emitido pela Defesa Civil;
- f. Cópia de contrato de aluguel.

**Art. 5º** - Os beneficiários do auxílio-alimentação deverão ser contemplados, prioritariamente, a partir dos seguintes critérios:

I - Famílias com crianças em situação de risco;

II - Famílias com idosos e (ou) portadores de deficiência;

III- Famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação.

**§ 1º** - A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada pelos técnicos responsáveis do CRAS e (ou) do Plantão Social.

**§ 2º** - A concessão do benefício de auxílio-alimentação estará sujeita a visita domiciliar pela equipe técnica do CRAS ou do Plantão Social para atestação da situação de vulnerabilidade e comprovação dos dados apresentados quando do cadastro junto ao CRAS ou a solicitação do benefício junto ao Plantão Social.

**Art. 6º** - O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica será de até 03 (três) meses.

**Parágrafo Único** - As famílias poderão ser novamente incluídas no benefício de cesta básica de alimentos, através de novo parecer técnico expedido pelos técnicos responsáveis do CRAS.

**Art. 7º** - Para responsabilização da veracidade das informações prestadas pelos usuários será utilizada uma ficha de declaração assinada pelo (a) responsável da família.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 8.947, DE 03 DE JULHO DE 2017**

*“Altera disposições contidas no Decreto nº 8.893, de 12/05/2017”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade da retificação do Decreto Municipal nº 8.893/2017 que concedeu benefício previdenciário de pensão por morte aos dependentes do servidor JUAREZ ISAIAS CAMPIDELI,

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica alterado os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 8.893, de 12/05/2017, que passará a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º** - Fica concedido aos dependentes do servidor **JUAREZ ISAIAS CAMPIDELI**, brasileiro, cargo efetivo de Operador de Máquina IV, Matrícula nº 11.053, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, inscrita no CPF sob o nº 869.155.686-20 e RG nº M-6013425 SSP/SP, o Benefício da Pensão por Morte, na forma do artigo 25, I do RPPS.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o artigo anterior será pago inicialmente à **Senhora Danielle Cristiane da Silva Campideli**, brasileira, portadora do RG nº MG-19.117.133 SSSP/MG e CPF nº 072.042.866-61, responsável legal do dependente menor **Ruarez Kauã Campideli**, portador do CPF nº 161.744.816-89.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 11/02/2017.

**Art. 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 8.995, DE 09 DE AGOSTO DE 2017**

*“Abre Transferencia ao FUNPREV no valor de R\$ 50.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.090, de 30/06/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2017;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**0401 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**Manutenção das Atividades Administrativas do FUNPREV**

09.122.0004.8.001-339036 1103 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....50.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 50.000,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**0401 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

**Manutenção das Atividades Administrativas do FUNPREV**

09.122.0004.8.001-319013 1103 - Obrigações Patronais.....50.000,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 50.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 09 de agosto de 2017.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.003, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

*“Exonera servidor a pedido”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de desligamento efetuado pelo servidor mencionado, por meio do Processo Administrativo PRO nº 4.135 /2017,

## **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, o servidor Eduardo Cardozo Lima, ocupante do cargo efetivo de Médicos Diversas Áreas, Matrícula nº 20.217, a partir do dia 17/08/2017.**

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.004, DE 15 DE AGOSTO DE 2017**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira

e Salários do servidor público municipal;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 4136/2017.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos à servidora **Ana Paula Tasca**, ocupante do cargo efetivo de **Médica Diversas Áreas, Matrícula nº 20.326**, com início em **16/08/2017** e término em **15/08/2019**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.005, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

*“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 4247/2017.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Andreia Regina Missias da Silva**, ocupante do cargo de **PAEB, Matrícula nº 27.817**, com início em 01/09/2017 e término em 30/10/2017.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.006, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

*“Concede licença a funcionário que menciona e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 003/2001, que introduziu o Plano de Cargos, Carreira e Salários do servidor público municipal;

Considerando o disposto no Art. 84, inciso X da Lei Complementar 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 3959/2017,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de 90 (noventa) dias ao servidor **Marcelo Sérgio Reis Gomes**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista, Matrícula nº 11.008**, com início **01/09/2017** e término em **29/11/2017**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

**Prefeito Municipal**

## **Legislação: Portarias**

**Portaria N.º 13, de 22 de agosto de 2017**

*Retifica redação da Portaria nº12, de 15 de agosto de 2017*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto Municipal nº. 3.434/2005;

Considerando equívoco na redação da Portaria nº 12, o que poderia levar a divergentes interpretações da norma;

### **DEFINE:**

**Art. 1º** - Onde se lê, na PORTARIA Nº 12, de 15 de agosto de 2017, no período compreendido entre os dias 21 a 23 de agosto de 2017, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, leia-se 21 a 25 de agosto de 2017, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas.

**Art. 2º** - Onde se lê, na PORTARIA Nº 12, de 22 de agosto de 2017, a expressão “Serão oferecidas 06 (seis) vagas para formadores locais”, leia-se “Serão oferecidas 08 (oito) vagas para formadores locais”.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliana Alves Ferreira**

Secretária Municipal de Educação e Desporto

Mariana, 22 de agosto de 2017

### ANEXO I

| <b>Critério</b>  | <b>Pontuação</b> |
|--|------------------|
| I - Ser professor concursado na rede   | 10 pontos        |
| II - Ter participado de programas de formação continuada de professores como formador nos últimos 3 (três) anos  | 20 pontos        |
| III - Ser coordenador pedagógico, professor da pré-escola ou do ciclo de alfabetização   | 10 pontos        |
| IV - Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PNME | 10 pontos        |

### ANEXO II

| <b>Critério</b>  | <b>Pontuação</b> |
|--|------------------|
| I - Ser profissional do magistério da rede   | 10 pontos        |
| II - Ter licenciatura  | 10 pontos        |
| III - Possuir experiência comprovada na formação de coordenadores pedagógicos e professores da pré-escola ou do ciclo de alfabetização                 | 20 pontos        |
| IV - Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso e à multiplicação junto aos coordenadores pedagógicos, professores e articuladores da escola do PNME | 10 pontos        |

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2017** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da “Banda Villa Baggage”, em festividades populares no Distrito de Monsenhor Horta, conforme solicitação e programação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, através da empresa VB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, CNPJ nº 10.378.659/0001-30, **no valor total** de R\$ 28.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 18/08/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 052/2017** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística do Grupo de Seresta “Samba & Choro”, em diversos eventos promovidos pela Administração Municipal, através da empresa MALUTE SOM & EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.433/0001-74, **no valor total** de R\$ 14.000,00 na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 21/08/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura Turismo e Patrimônio.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2017 -** Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação da cantora sertaneja "**Patrícia Magalhães e Banda**", durante eventos promovidos pela administração municipal, através da empresa PATRICIA MAGALHÃES PEREIRA - ME, CNPJ nº 27.507.494/0001-51 **no valor de R\$ 3.000,00 na dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 605 Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 21/08/2017. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Extratos de Contratos**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2017 CONTRATADO (A):** INDÚSTRIA E COMÉRCIO COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, enxovais e colchões para manutenção dos Centros de Educação Infantil (CMEI's) do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 9.268,00 **DATA:** 01/08/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.638-339030 1101 ficha 384; 0901.12.361.0018.2.638-339030 1147 ficha 385; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 413. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2017 CONTRATADO (A):** R. SHOCK COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA - EPP **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, enxovais e colchões para manutenção dos Centros de Educação Infantil (CMEI's) do município de Mariana. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 6.868,00 **DATA:** 01/08/2017 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.361.0018.2.638-339030 1101 ficha 384; 0901.12.361.0018.2.638-339030 1147 ficha 385; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 413. **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **ACOLHIMENTO DE RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI**

| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>   |              |               |             |                  |       |
|--|--------------|---------------|-------------|------------------|-------|
| <b>DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO</b>  |              |               |             |                  |       |
| <b>EDITAL DE PUBLICAÇÃO</b>  |              |               |             |                  |       |
| <b>ACOLHIMENTO DE RECURSO - 1A INSTANCIA - JARI</b>  |              |               |             |                  |       |
| Realizada aos 14 dias do mês de Agosto de 2017, na sala de reuniões da JARI/MARIANA, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, S/N , CENTRO - MARIANA- MG, reuniram-se em sua 9ª Sessão Extraordinária a 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de MARIANA. |              |               |             |                  |       |
| A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO ACOLHIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:   |              |               |             |                  |       |
| PLACA  | DATA DECISÃO | DATA INFRAÇÃO | PROTOCOLO   | AUTO DE INFRAÇÃO | SÉRIE |
| OME0405  | 14/08/2017   | 18/05/2016    | RR-174/2017 | 703212           | L     |
| DOO3826  | 14/08/2017   | 14/03/2017    | RR-165/2017 | 1000504          | L     |
| PXL8674  | 14/08/2017   | 20/03/2017    | RR-162/2017 | 1001407          | L     |

|  |
|--|
| O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/MARIANA e no Diário Oficial Eletrônico. |
| Local e data   |
| SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL   |

## Publicações Diversas: Notificações

### NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>  |              |               |             |                  |       |
|---|--------------|---------------|-------------|------------------|-------|
| <b>DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO</b>   |              |               |             |                  |       |
| <b>EDITAL DE PUBLICAÇÃO</b>   |              |               |             |                  |       |
| <b>NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO</b>  |              |               |             |                  |       |
| Em face ao recebimento das Defesas de Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados, com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade. |              |               |             |                  |       |
| PLACA   | DATA DECISÃO | DATA INFRAÇÃO | PROTOCOLO   | AUTO DE INFRAÇÃO | SÉRIE |
| HGS3486   | 18/08/2017   | 16/02/2017    | DA-276/2017 | 1002193          | L     |
| HGS3486   | 18/08/2017   | 17/02/2017    | DA-335/2017 | 1002954          | L     |
| HGS3486   | 18/08/2017   | 27/02/2017    | DA-333/2017 | 1002302          | L     |
| Local e data  |              |               |             |                  |       |
| AUTORIDADE DE TRÂNSITO  |              |               |             |                  |       |

## Publicações Diversas: Notificações

### NÃO ACOLHIMENTO DE RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>   |              |               |             |                  |       |
|--|--------------|---------------|-------------|------------------|-------|
| <b>DEPTO. MUNICIPAL DE TRANSITO</b>  |              |               |             |                  |       |
| <b>EDITAL DE PUBLICAÇÃO</b>  |              |               |             |                  |       |
| <b>NÃO ACOLHIMENTO DE RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI</b>   |              |               |             |                  |       |
| Realizada aos 14 dias do mês de Agosto de 2017, na sala de reuniões da JARI/MARIANA, situada à Praça Presidente Tancredo Neves, S/N, CENTRO - MARIANA - MG, reuniram-se em sua 9ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de MARIANA. |              |               |             |                  |       |
| A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo NÃO PELO ACOLHIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:   |              |               |             |                  |       |
| PLACA  | DATA DECISÃO | DATA INFRAÇÃO | PROTOCOLO   | AUTO DE INFRAÇÃO | SÉRIE |
| OLU7302  | 14/08/2017   | 01/05/2016    | RR-167/2017 | 602465           | L     |
| OPF1749  | 14/08/2017   | 03/06/2016    | RR-181/2017 | 703261           | L     |
| OPF1749  | 14/08/2017   | 12/07/2016    | RR-179/2017 | 702924           | L     |
| PUU5345  | 14/08/2017   | 18/07/2016    | RR-180/2017 | 701134           | L     |
| HKT3681  | 14/08/2017   | 18/11/2016    | RR-108/2017 | 706910           | L     |
| PVG4810  | 14/08/2017   | 13/05/2016    | RR-176/2017 | 702953           | L     |
| HAY4403  | 14/08/2017   | 09/02/2017    | RR-110/2017 | 703061           | L     |
| HBR8175  | 14/08/2017   | 15/02/2017    | RR-117/2017 | 700188           | L     |
| GNJ6998  | 14/08/2017   | 17/03/2017    | RR-163/2017 | 1002254          | L     |
| HCU9263  | 14/08/2017   | 08/03/2017    | RR-157/2017 | 706995           | L     |
| MUE5416  | 14/08/2017   | 24/03/2017    | RR-173/2017 | 1003657          | L     |

|         |            |            |             |         |   |
|---------|------------|------------|-------------|---------|---|
| HHK7771 | 14/08/2017 | 03/03/2017 | RR-158/2017 | 1002006 | L |
| HHT3249 | 14/08/2017 | 06/04/2017 | RR-171/2017 | 1001019 | L |
| HHT3249 | 14/08/2017 | 06/04/2017 | RR-170/2017 | 1002326 | L |
| GVR4672 | 14/08/2017 | 23/03/2017 | RR-169/2017 | 601350  | L |
| HFH2728 | 14/08/2017 | 06/04/2017 | RR-166/2017 | 1001023 | L |
| OWM8179 | 14/08/2017 | 10/04/2017 | RR-168/2017 | 703437  | L |
| OXH7771 | 14/08/2017 | 16/03/2017 | RR-159/2017 | 1001405 | L |
| HNN8318 | 14/08/2017 | 12/04/2017 | RR-177/2017 | 704595  | L |
| CMQ5703 | 14/08/2017 | 03/04/2017 | RR-164/2017 | 705895  | L |
| OXH7771 | 14/08/2017 | 04/04/2017 | RR-160/2017 | 1001015 | L |
| HLK0384 | 14/08/2017 | 23/04/2017 | RR-172/2017 | 1003230 | L |
| HNO6670 | 14/08/2017 | 10/02/2017 | RR-106/2017 | 1003241 | L |
| HLS9850 | 14/08/2017 | 16/03/2017 | RR-161/2017 | 1002363 | L |
| GWD4740 | 14/08/2017 | 15/03/2017 | RR-147/2017 | 1003825 | L |
| HOC2310 | 14/08/2017 | 10/04/2017 | RR-175/2017 | 1003665 | L |

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/MARIANA e no Diário Oficial Eletrônico.  
Local e data

SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

## Publicações SAAE Mariana

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2016

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2016. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 - PRC: 066/2016. CONTRATADO: ANTÔNIO EUSTÁQUIO TEIXEIRA ME. OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 (doze) meses. **DATA:** 22/08/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/08/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 0301. 17. 122. 0026. 6. 007. 339039 - Ficha: 015 **FUND. LEGAL:** Artigo 24, Inciso X Lei Federal 8.666/93. Israel Quirino - Diretor Executivo Interino SAAE - Mariana.